Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 464/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **o estudo de implantação do Código de Endereçamento Postal (CEP) nas placas de Identificação dos Logradouros da cidade.**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Araucária está realizando a troca das placas toponímicas em toda a cidade, tanto na área urbana quanto na área rural, entretanto não está sendo divulgado o Código de Endereçamento Postal (CEP) nas mesmas.

Atualmente o CEP se tornou uma ferramenta de amplo domínio da sociedade, constituindo-se na principal referência nos cadastros de endereços em vendas pela Internet, no comércio, nas concessionárias de serviço público, bancos etc.

Segundo informações prestadas pelo Correios, não é de sua competência, a inclusão do código de endereçamento de postagem nas placas.

A inclusão do código de endereçamento, favorecerá a todos que transitam pelos bairros, auxiliando na busca por um endereço e na entrega de mercadorias e correspondências.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de abril de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 15/04/2021 as 10:51:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65633&c=78BF8M.

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 15/04/2021 as 10:51:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=65633&c=78BF8M.